



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Porto do Pecém Geração de Energia S.A., nova denominação social da MPX Pecém Geração de Energia S.A., realizada em 14 de outubro de 2008.

Anexo I

PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º A Porto do Pecém Geração de Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada (a "Lei nº 6.404/76").

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, na Rua Major Avelino, nº 98, Centro, CEP 62670-000.

Parágrafo Único A Companhia, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto:

(a) A realização de estudos, projetos, construção, instalação, implantação, operação comercial, manutenção e exploração da usina térmica denominada Pecém I (UTE Pecém I), localizada no Estado do Ceará, assim como a comercialização da energia gerada por esse empreendimento e a prática de atos de comércio em geral, relacionados a essas atividades;

(b) A participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior.





CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º O capital social subscrito é de R\$160.311.644,00 (cento e sessenta milhões, trezentos e onze mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), representado por 160.311.644 (cento e sessenta milhões, trezentas e onze mil e seiscentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Artigo 7º A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais perante instituição financeira autorizada, indicada pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembléia Geral, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações na Companhia. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente, conforme regras constantes do Acordo de Acionistas, que fica arquivado na sede da



10000

Companhia.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 9º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembléia designar o secretário.

Artigo 10º O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 11º As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único As matérias a seguir descritas dependerão do voto de acionistas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do capital votante da Companhia:

- (a) qualquer alteração do Estatuto Social;
- (b) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos administradores e conselheiros fiscais da Companhia e fixação ou alteração de suas atribuições e/ou remuneração;
- (c) deliberação sobre a proposta de destinação do resultado, incluindo eventual retenção dos lucros para constituição de reserva de qualquer natureza;



30000

(d) modificações nos direitos e vantagens das ações existentes da Companhia, inclusive da política de dividendos;

(e) criação de ações preferenciais, criação de outra classe de ações com direitos, preferências ou privilégios iguais ou mais vantajosos do que aqueles atribuídos às ações existentes da Companhia;

(f) resgate de ações da Companhia, independentemente da classe;

(g) emissão, para distribuição pública ou privada, de quaisquer valores mobiliários, dentre os quais, novas ações e a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias, de *warrants*, de opções de compra de ações ou de opções sobre quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como obtenção ou cancelamento de registro de companhia aberta;

(h) liquidação e dissolução da Companhia e nomeação do liquidante, bem como confissão de falência pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos de legislação aplicável;

(i) deliberação acerca de qualquer matéria que por lei dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;

(j) outorga ou modificação de direitos de participação nos lucros e/ou de Plano de opções de compra de ações da Companhia, em benefício de administradores, empregados e outros prestadores de serviços da Companhia.

(k) fixação da remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da Companhia, inclusive remuneração *in natura* e benefícios indiretos (*fringe benefits*);

(l) aprovação dos termos e condições de subscrição e integralização dos títulos e valores mobiliários referidos na alínea (g) deste parágrafo, bem como a aprovação de quaisquer laudos de avaliação relativos à conferência de bens e direitos;



JUCEC

(m) aprovação de qualquer proposta de incorporação (da e pela Companhia) (inclusive incorporação de ações), cisão parcial ou total, transformação, fusão ou de qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;

(n) autorizar as operações e contratos, inclusive os de compra e venda de energia, que envolvam bens e/ou quaisquer obrigações de valores iguais ou superiores a R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo), as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos de valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício, aprovados pelo Conselho de Administração;

(o) deliberar quanto às condições, limites e valores relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, direitos e obrigações, aquisição ou alienação de participações societárias, bem como a respeito da constituição de ônus reais e da prestação de garantias, nos casos em que o valor seja igual ou superior a R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo); e

(p) a criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, de financiamento, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou de crédito, envolvendo um valor igual ou superior a R\$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e que não estejam previstas no plano de negócios e/ou nos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Das Disposições Gerais

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.



11000

Artigo 13 O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 01 (um) ano e dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo tanto os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 15 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Do Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no país, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas no "caput" será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 19.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as



30/08/2019

reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o seu respectivo suplente o substituirá, e em caso de impedimento ou ausência temporária de membro efetivo e respectivo suplente, o membro efetivo poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente o substituirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo, observado o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único As matérias descritas nas letras (b); (c); (f); (h); (i); (j); (m); (n); (o); (p); (q); (r); (s); (t) e (u) do Artigo 22 do presente Estatuto Social dependerão do voto afirmativo de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselheiro de Administração para sua aprovação.

Artigo 21 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.



JUL 2003

Parágrafo Primeiro Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo Segundo *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (b) regulamentar os termos e condições da política de participação nos lucros e/ou opção de compra de ações da Companhia por seus administradores ou demais funcionários;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre atos da administração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (e) convocar as Assembléias Gerais dos acionistas nas hipóteses previstas em lei e no Estatuto Social;
- (f) aprovar orçamentos e planos de investimentos, anuais ou plurianuais, bem como quaisquer alterações a eles e ao plano de negócios;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as contas da Diretoria, a proposta de destinação do resultado do exercício e o parecer dos auditores externos independentes;



[Handwritten signature]

JUL 80

- (h) autorizar as operações e contratos, inclusive os de compra e venda de energia e de compra e venda de carvão mineral importado, que envolvam bens e/ou quaisquer obrigações de valores entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (i) autorizar a celebração ou o distrato de quaisquer contratos de prestação de serviços de valores entre R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (j) deliberar quanto às condições, limites e valores relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, direitos e obrigações, aquisição ou alienação de participações societárias, bem como a respeito da constituição de ônus reais e da prestação de garantias, nos casos em que o valor esteja entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (k) escolher e destituir auditores independentes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76;
- (l) aprovar aumentos de capital, com ou sem a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado;
- (m) submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital, acima do limite do capital autorizado, e de reforma do Estatuto Social;
- (n) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- (o) a criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, de financiamento, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, envolvendo um valor entre R\$3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que não estejam previstas no plano de negócios e/ou nos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;



[Handwritten signature]

JLSC

- (p) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- (q) autorizar a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como para dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- (r) declarar dividendos intermediários ou intercalares e deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, § 2º, da Lei nº 6.404/76;
- (s) analisar e aprovar quaisquer operações ou transações e a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e os Acionistas e suas Partes Relacionadas, observado que os conselheiros indicados pelo Acionista cuja Parte Relacionada esteja envolvida na referida relação contratual serão considerados impedidos de votar em razão de conflito de interesses, cabendo aos conselheiros indicados pelo outro Acionista deliberar sobre o assunto, observando, sempre, o interesse social da Companhia;
- (t) aprovar, mediante proposta da Diretoria, a estrutura organizacional da Companhia;
e
- (u) aprovar a criação, alteração e extinção de Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; a eleição, substituição e destituição de seus membros, bem como estabelecer as normas aplicáveis aos mencionados Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento e demais regras correlatas.

Artigo 23 O Conselho de Administração, na criação dos mencionados Comitês de assessoramento, poderá determinar que seus membros sejam também integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Da Diretoria

Artigo 24 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: 01 (um) **Diretor Presidente**; 01 (um) **Diretor de Construção e Operação**; e 01 (um) **Diretor Administrativo e Financeiro**.



JUL 80

Artigo 25 Compete à Diretoria, como órgão colegiado, deliberar sobre as seguintes matérias, as quais, para sua aprovação, dependerão do voto unânime de todos os membros da Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios;
- (c) autorizar a celebração ou o distrato de quaisquer contratos de prestação de serviços cujo valor, seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) e inferior a de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (d) aprovar a concessão de garantia ou aval em obrigações de terceiros, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;
- (e) autorizar as operações e contratos, inclusive os de compra e venda de energia e de compra e venda de carvão mineral importado, que envolvam bens e/ou quaisquer obrigações no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;
- (f) deliberar quanto às condições, limites e valores relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, direitos e obrigações, aquisição ou alienação de participações societárias, bem como a respeito da constituição de ônus reais e da prestação de garantias, nos casos em que o valor seja igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;
- (g) a criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, de financiamento, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, inclusive com o uso de derivativos financeiros ou de crédito, envolvendo um valor entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social, e que não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou nos Orçamentos;



JUCEC

- (h) aprovar a efetivação de investimentos pela Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo um valor entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) dentro de um mesmo exercício social;
- (i) submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição e alienação de ações de emissão da Companhia, fixando preço e condições, observada a legislação aplicável;
- (j) deliberar, nos casos previstos neste Estatuto, sobre a elaboração de demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como sobre o crédito ou pagamento de juros sobre o capital próprio; e
- (k) exercer a gestão ordinária dos negócios da Companhia.

Parágrafo Primeiro Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto "ad referendum" do Conselho de Administração; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, a imprensa e autoridades governamentais; (v) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia; (vi) encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; (vii) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; (viii) coordenar a aplicação das políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos; (ix) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; (x) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da companhia; (xi) garantir a aplicação das políticas da Companhia; e (xii) emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia, em caso de ausência ou omissão do Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Segundo Compete ao Diretor de Construção e Operação: (i) definir as políticas de gestão de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos de geração; (ii) coordenar as atividades do Gestor de Projeto de forma a garantir o cumprimento dos objetivos dos projetos de construção, notadamente os prazos, valores de investimentos, qualidade e segurança de construção; (iii) coordenar as atividades do Gerente Geral de Usina de forma a garantir o cumprimento dos objetivos de gestão, notadamente o de



JUL 95

eficiência, disponibilidade, orçamento de exploração, segurança e ambiente; (iv) coordenar o cumprimento de todas as obrigações regulatórias, notadamente as impostas pela ANEEL e ONS; (v) coordenar o planejamento e o processo de aquisição de combustíveis e lubrificantes bem como a respectiva operacionalização logística garantindo a adequação das suas características físico-químicas e a qualidade à exploração, assim como o nível de armazenamento conforme as exigências de continuidade de exploração e imposições regulatórias; e (vi) emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia em caso de ausência ou omissão do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: (i) definir as políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; (ii) elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; (iii) gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; (iv) coordenar os processos administrativos de suprimentos e respectiva documentação de suporte à tomada de decisão pelo órgão estatutário competente; (v) coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos estabelecidos pelo Diretor Presidente; e (vi) emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia.

Artigo 26 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente sempre que assim exigirem os negócios sociais, a ser convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo que a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.



JUCEC

Parágrafo Terceiro As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo Terceiro *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27 As deliberações nas reuniões da Diretoria, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; ou
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos.

Parágrafo Primeiro As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.



JUCEC

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 30 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/76, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;

(c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral com base na proposta da Administração, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Artigo 32 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.



JUCEC

Artigo 33 A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **Da Liquidação**

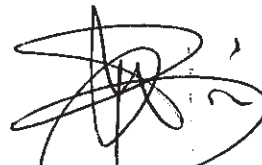
Artigo 34 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Artigo 35 Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

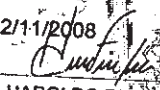


Luiz Otavio Assis Henriques
Presidente da Mesa



Paulo Monteiro Barbosa Filho
Secretário da Mesa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2008	
SOB Nº: 20081001878	
Protocolo: 08/100187-8, DE 12/11/2008	
Empresa: 23 3 0002708 6	
MPX PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S	
A	
	
HAROLDO FERNANDES MOREIRA	
SECRETARIO-GERAL	

0300C